



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº021/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

"Institui a Tribuna Livre no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica criado a Tribuna Livre no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º - O uso da Tribuna por pessoa não inscrita na Câmara Municipal somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Lei.

Artigo 3º - Para fazer uso da Tribuna Livre, o inscrito atender as seguintes exigências:

- I - comprovar ser eleitor no Município;
- II - proceder à sua inscrição em livro próprio, na Secretária da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas de cada Sessão Ordinária.

Parágrafo Único - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretária da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;
- II - a matéria tiver conteúdo político-ideo-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Em, 25 de outubro de 1993.

S
a
n
c
i
o
n
o

IVO MARTENS SANTANA

=PREFEITO MUNICIPAL=

REPRODUCIDO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM
A RESERVA DOS LUGARES DE COSTUME: